



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

#### Pregão Eletrônico nº 048/2022

**Assunto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de jogos de carteiras escolares para as unidades da rede Municipal de Ensino de Alexânia/GO**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, tempestivamente apresentada pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 25.109.467/0001-03, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

#### 1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Alegou em síntese que não foi solicitado a certificação do INMETRO Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade dos Móveis Escolares – Conjunto Aluno, e que tal exigência é necessária e compulsória.

#### 2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer que seja retificado o edital, para que seja incluído nas exigências da documentação técnica a certificação do INMETRO para os itens “Conjunto Aluno”.

#### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Realizada a análise da impugnação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação, área responsável pelo processo de requisição de compras, constatou que a exigência em edital de documento que comprove a certificação do INMETRO em relação aos Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno - se faz necessária, a fim de satisfazer a legislação técnica em vigor.

*Fantas*  
*Albuquerque*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Entretanto, não se vislumbrou a necessidade da requisição de tal documento na fase de habilitação - qualificação técnica, já que esta se destina a aferir a idoneidade da licitante em contratar com a administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado e não a aferir os requisitos técnicos do objeto propriamente dito.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666/1993 determina que a documentação relativa à qualificação técnica está limitada as hipóteses legais, não sendo obrigatória sua exigência nessa fase da licitação.

Desse modo, entendemos que o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO deve ser exigido como requisito de aceitação do objeto, sendo facultado as demais licitantes acompanhar tal fase.

Assim, objetivando sanar as exigências necessárias, será feita a devida alteração para que seja exigido no momento do recebimento provisório a apresentação do item com Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO.

#### 4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 25.109.467/0001-03, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

É a decisão.

Alexânia/GO, 01 de novembro de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira

**ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 02/2021/GABIN